



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 702  
Rúbrica 88 Fls 02

Câmara Municipal de Pirai (RJ)



PROTOCOLO GERAL 702/2025  
Data: 05/08/2025 - Horário: 10:44  
Legislativo - PLO 77/2025

**PROJETO DE LEI Nº 77/2025**

**Reconhece a Festa Rural e a Exposição Agrícola como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Pirai/RJ e estabelece medidas para sua preservação e promoção.**

**A Câmara Municipal de Pirai/RJ,**

**Aprova:**

**Art. 1º.** Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Pirai:

**I - A Festa Rural:** evento anual que celebra as tradições, a cultura e a produção agrícola local, englobando atividades que refletem a identidade e a memória coletiva do povo de Pirai;

**II - A Exposição Agrícola:** componente essencial da Festa Rural, destacando-se como instrumento de valorização cultural e econômica, bem como de incentivo ao turismo, por meio da apresentação e comercialização de produtos, maquinários e inovações do setor agrícola.

**Parágrafo Único.** O reconhecimento visa preservar, valorizar e fomentar as práticas culturais e econômicas associadas a ambos os eventos, garantindo sua continuidade e relevância para a comunidade de Pirai.

**Art. 2º.** O Município de Pirai adotará medidas para promover, incentivar e garantir a realização da Festa Rural e da Exposição Agrícola, incluindo:

**I - Divulgação ativa e antecipada do evento nos meios oficiais de comunicação e em parceria com mídias locais e comunitárias, com ênfase na Exposição Agrícola como um dos principais atrativos;**

**II - Assegurar que os espaços públicos destinados à Exposição Agrícola e demais atividades festivas estejam limpas, desobstruídos, interditados e sinalizados, com antecedência mínima de 24 horas do início previsto;**

**III - Apoio logístico e operacional, mediante a disponibilização de servidores e equipamentos públicos, para facilitar a preparação e o suporte aos organizadores e participantes;**



**IV** - Estímulo à participação de escolas públicas, associações de produtores rurais, comunidades culturais e entidades do setor agrícola, incluindo a festividade no calendário escolar e cultural do município;

**V** - Registro audiovisual e documental do evento, focando na Exposição Agrícola, para preservar a memória e fomentar a valorização do patrimônio cultural;

**VI** - Promoção de ações educativas e culturais que evidenciem a importância histórica, cultural e econômica dos eventos, incluindo colaborações com instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 3º.** O reconhecimento previsto nesta Lei não impede o registro de outras manifestações culturais relacionadas à Festa Rural e à Exposição Agrícola que atendam aos critérios de patrimônio imaterial.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei reconhece a Festa Rural e a Exposição Agrícola como manifestações culturais de igual importância para o Município de Pirai. Ambos os eventos são fundamentais para a preservação da cultura local, o fortalecimento da economia e o incentivo ao turismo.

A Festa Rural é uma celebração abrangente que inclui diversas atividades culturais, gastronômicas e comunitárias, refletindo a rica tapeçaria da vida rural em Pirai. Por outro lado, a Exposição Agrícola é um evento focado na produção agrícola, que serve tanto como uma plataforma para os produtores locais exibirem e comercializarem seus produtos quanto como um espaço de troca de conhecimentos e inovações no setor.

Ao destacar a Exposição Agrícola como um componente essencial da Festa Rural, o projeto enfatiza a importância econômica do evento, reconhecendo-o como uma vital fonte de renda para os produtores locais. Além disso, a exposição é um atrativo turístico significativo, que contribui para o desenvolvimento do turismo rural na região.

Eis a Justificativa.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

**Moacir Gonçalves da Rocha Junior**  
Vereador - Presidente